

PROJETO DE LEI Nº 52/2018, DE 27 DE JUNHO DE 2018.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DESAFETAR, ALIENAR E AFETAR
DE USO PÚBLICO IMÓVEIS DE SUA PROPRIEDADE E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O MUNICÍPIO DE GUAPORÉ, inscrito no CNPJ sob nº 87.862.397/0001-09, através de seu Prefeito Municipal Sr. Valdir Carlos Fabris faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Guaporé autorizado a **desafetar de uso público** e, posteriormente, **alienar**, os imóveis abaixo descritos:

- I. **Área de recreação pública nº 02, da quadra 168, do Loteamento Residencial Colina**, situado nesta cidade de Guaporé, no quarteirão compreendido pelas Ruas Benjamin Constant, terras particulares, Gedeone Migliavacca e terras particulares, distante 38,00m da esquina formada pelas Ruas Benjamin Constant com Gedeone Migliavacca, com área de **1.257,38m²**, sem benfeitorias, confrontando: NORTE, com a Rua Benjamin Constant, em 20,07m; SUL, com terras de Gilberto Maccali e outros em 18,88m; LESTE, com a área de uso institucional do loteamento em 65,04m e a OESTE, com terras de Valmor Antonio Spiller, em 64,33m. Imóvel registrado no Registro de Imóveis de Guaporé sob matrícula nº **21.230**. Avaliada em **R\$ 270.000,00**
- II. **Área de uso institucional nº 01, da quadra 168, do Loteamento Residencial Colina**, situado nesta cidade de Guaporé, no quarteirão compreendido pelas Ruas Benjamin Constant, terras particulares, Gedeone Migliavacca e terras particulares, na esquina formada pelas Ruas Benjamin Constant com Gedeone Migliavacca, com área de **2.491,20m²**, sem benfeitorias, confrontando: NORTE, com a Rua Benjamin Constant, em 38,00m; SUL, com terras de Gilberto Maccali e outros em 38,00m; LESTE, com a Rua Gedeone Migliavacca em 66,34m e a OESTE, com a área de recreação pública nº 02 em 65,04m. Imóvel registrado no Registro de Imóveis de Guaporé sob matrícula nº **21.231**. Avaliada em **R\$ 540.000,00**
- III. **Área de uso institucional para estação de tratamento de esgotos, situada na quadra “178” do Loteamento Residencial Colina**, situado nesta cidade de Guaporé, no quarteirão compreendido pelas Ruas Benjamin Constant, terras particulares e na Rua Gedeone Migliavacca, distante 62,53m da esquina formada pelas Ruas Benjamin Constant com Gedeone Migliavacca, com área de **660,89m²**, sem benfeitorias, confrontando: NORTE, em duas linhas, a primeira em 25,73m com o lote nº 07 e a segunda em 17,00m com os lotes nºs 04 e 05; SUL, com terras de Gilberto Maccali e outros e João

Locatelli em 43,52m; LESTE, com terras de Jadir Magri e Ivanei Magri em 31,03m e a OESTE, em duas linhas: a primeira em 4,50m com a Rua Gedeone Migliavacca e a segunda em 25,02 com os lotes nºs 06 e 07. Imóvel registrado no Registro de Imóveis de Guaporé sob matrícula nº **21.239**. Avaliada em **R\$ 115.000,00**

Art. 2º A alienação de que trata o artigo 1º desta Lei, será regida pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, devendo os recursos obtidos serem aplicados conforme determina o artigo 44 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

§1º: A alienação será feita mediante licitação, na modalidade concorrência, tipo maior oferta, tendo como valor mínimo o apurado no parecer técnico de avaliação de imóveis emitido em 21-08-2017 pela Comissão constituída através da Portaria nº 0659/2017, de 05-05-2017, revalidado em 15-06-2018 pela mesma Comissão, conforme Portaria nº 0757/2018, de 30-05-2018 e fixado pelo Decreto nº 5887/2018, de 18 de junho de 2018.

§2º: A responsabilidade pelas despesas de escritura e registro dos imóveis descritos no artigo 1º, bem como o pagamento do Imposto de Transmissão – ITBI, ficarão a cargo do comprador.

Art. 3º Em contrapartida ao disposto no artigo 1º desta Lei, fica o Município autorizado a **afetar de uso público** as seguintes áreas:

- I. **Área de terras urbanas sem numeração administrativa, quarteirão, distância de esquina e lado de numeração definidos, situada nesta cidade de Guaporé, com área de 2.656,25m²**, sem benfeitorias, confrontando: NORTE, na extensão de 42,50m, com a Rua Euclides da Cunha; SUL, na extensão de 42,50m com parte da mesma área de terras urbanas de propriedade do Município de Guaporé; LESTE, na extensão de 64,50m com a Rua Antônio Silvestre Spiller e a OESTE, na extensão de 64,50m com parte do lote nº 33 da Linha Vinte e Um de Abril, de propriedade de Citânia Lucia Tedoldi e outros. Imóvel registrado no Registro de Imóveis de Guaporé sob matrícula nº **27.350**. Avaliada em **R\$ 570.000,00**

- II. **Parte do lote rural nº 31, situado na Linha Vinte e Um de Abril, município de Guaporé, com área de 765,00m²**, sem benfeitorias, confrontando: NORTE, com parte do mesmo lote, área remanescente da Prefeitura Municipal de Guaporé em 42,50m; SUL, com parte do mesmo lote nº 31, área remanescente da Prefeitura Municipal de Guaporé, em 42,50m; LESTE, com a Rua Antônio Silvestre Spiller em 18,00m e a OESTE, com o lote nº 33 da Linha Vinte e Um de Abril em 18,00m. Distante 88,00m da esquina com a Rua Pinheiro Machado, sem quarteirão definido. Imóvel registrado no Registro de Imóveis de Guaporé sob matrícula nº **11.417**. Avaliada em **R\$ 165.000,00**

III. **Parte do lote rural nº 31, situado na Linha Vinte e Um de Abril, município de Guaporé, atualmente no perímetro urbano, com área de 531,25m²**, sem benfeitorias, distante 106,00m da esquina formada pelas Ruas Antônio Silvestre Spiller com Pinheiro Machado, sem quarteirão e numeração definidos, confrontando: NORTE, com parte do mesmo lote nº 31 em 42,50m; SUL, com parte do mesmo lote nº 31, em 42,50m; LESTE, com a Rua Antônio Silvestre Spiller, em 12,50m e a OESTE, com o lote nº 33 da Linha Vinte e Um de Abril em 12,50m. Imóvel registrado no Registro de Imóveis de Guaporé sob matrícula nº **11.526**. Avaliada em **R\$ 115.000,00**

Parágrafo Único: Os imóveis foram avaliados pela Comissão constituída através da Portaria nº 0757/2018, de 30-05-2018, conforme parecer técnico de avaliação de imóveis emitido em 15-06-2018 e o valor fixado pelo Decreto nº 5887/2018, de 18 de junho de 2018.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé, em

Valdir Carlos Fabris
Prefeito

Registre-se e Publique-se.

Evandro Ghizzi
Secretário da Administração
publicada no quadro de publicações da Prefeitura Municipal no período de

Of.nº 308/2018

Guaporé, 27 de junho de 2018

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Através do presente vimos encaminhar o projeto de lei nº 52/2018, que AUTORIZA O MUNICÍPIO DESAFETAR, ALIENAR E AFETAR DE USO PÚBLICO IMÓVEIS DE SUA PROPRIEDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Anexo, segue justificativa da presente proposta.

Atenciosamente,

Valdir Carlos Fabris
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Homero Lorení Marcolina,
Presidente da Câmara de Vereadores e dignos Pares
Guaporé, RS.

Guaporé, 27 de junho de 2018.

MENSAGEM Nº 52/2018

Senhor Presidente:

Para os efeitos legais, estamos submetendo à deliberação dessa Câmara Municipal, a seguinte matéria:

PROJETO DE LEI Nº 52/2018

EMENTA: AUTORIZA O MUNICÍPIO DESAFETAR, ALIENAR E AFETAR DE USO PÚBLICO IMÓVEIS DE SUA PROPRIEDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

JUSTIFICATIVA

Através do projeto de lei anexo busca-se autorização legislativa para o Município desafetar, alienar e afetar de uso público imóveis de sua propriedade.

Justificamos a desafetação e a posterior alienação das áreas de recreação pública nºs 01 e 02 da quadra 168, do Loteamento Residencial Colina e a área de uso institucional situada na quadra “178” do mesmo loteamento visto que, para a destinação pública, estas são consideradas pequenas.

Em contrapartida, o Município pretende adquirir outros imóveis junto aos bairros, no intuito de agrupá-los às áreas existentes, tornando-se assim condizentes à construção de equipamentos públicos, os quais requerem grandes espaços.

Já a afetação deve-se a compensação dos imóveis desafetados, a fim de proporcionar aos moradores do entorno áreas de lazer e institucionais.

Anexo segue fotocópia das Portarias nºs 0659/2017 e 0757/20187, parecer técnico de avaliação de imóveis de 21-08-2017 e 15-06-2018 e o Decreto nº 5887/2018.

À consideração dos Senhores Edis.